

Projeto de Lei nº1.203 de, 20 de fevereiro de 1998.

“ Autoriza a Concessão de Serviços de Abastecimento de Água no Povoado de São Tiago, do Município de São João do Paraíso - MG”

O povo do Município de São João do Paraíso, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG, para conceder, também a COPASA - MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 ( trinta ) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de Abastecimento de Água na Sede do Povoado de São Tiago, deste Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 890 de 11 de maio de 1.982, autorizativa da Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Povoado de São Tiago, a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual Sistema de Abastecimento de Água do Povoado de São Tiago, será avaliado, conjuntamente, pela COPASA - MG e pelo MUNICÍPIO e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA - MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

§ Único - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA - MG.

Art. 4º - O MUNICÍPIO participará da implantação, operação, expansão e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos Serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

II - Eventuais fornecimento de mão de obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

24791154/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MG

Praça Artur Trancoso, 8

Centro - CEP 39540-000

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no Parágrafo Único, do art. 3º, da presente Lei.

§ 2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO.

Art. 6º Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal de 11 de maio de 1.982 e do contrato de concessão de Serviços de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

São João do Paraíso, 20 de fevereiro de 1.998.

  
José Pedro da Silva Filho  
Prefeito Municipal

24791154/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Praça Artur Trancoso, 8

Centro - CEP 39540-000

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG